



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1186 | Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretaria Municipal da Mulher

Ana Karla Ataide Aires Costa
Secretaria Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretaria Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretaria Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução.....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	06
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução	06
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA	07
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência.....	07
Secretarias	10
Secretaria Municipal de Economia	10
Gabinete	10
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	11
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão	14
Procedimento Administrativo.....	14
Secretaria Municipal de Ordem Pública	14
Procedimento Administrativo	14
Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho.....	14
Portaria.....	14
Secretaria Municipal da Mulher	15
Portaria.....	15
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	17
Portaria.....	17
Câmara Municipal de Cuiabá	17
Secretaria de Gestão de Pessoal	17
Atos	17

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.324 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CUIABÁ JOGA PINGUE-PONGUE, PARA A INSTALAÇÃO DE MESAS DE PINGUEPONGUE DE CONCRETO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM INCENTIVOS À PRÁTICA ESPORTIVA, INCLUSÃO SOCIAL E INTERAÇÃO COMUNITÁRIA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal manteve o voto parcial, e em conformidade com o § 9º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal, Cuiabá Joga Pingue-Pongue, com o objetivo de promover a prática do tênis de mesa em espaços públicos, estimular a interação comunitária, a inclusão social e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º São objetivos do Programa "Cuiabá Joga Pingue-Pongue:

I - instalar mesas de pingue-pongue de concreto em praças e parques públicos, priorizando áreas de alta circulação e comunidades socialmente vulneráveis;

II - promover a prática do tênis de mesa como atividade recreativa e esportiva acessível a todas as idades e condições;

III - fomentar a interação social, a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, e o uso sustentável dos espaços públicos;

IV - estimular parcerias com a iniciativa privada para financiamento, instalação e manutenção das mesas.

Art. 3º O Programa Cuiabá Joga Pingue-Pongue será implementado por meio das seguintes ações:

I - instalação de, no mínimo, 10 mesas de pingue-pongue de concreto no primeiro ano,



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100340030003100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme Gazeta Municipal de Cuiabá, Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025 Brasileira - ICP-Brasil.



sendo obrigatoriamente distribuídas nos seguintes locais:

(VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) Área pública no bairro Pedra 90, a ser definida por decreto municipal;

f) Demais locais a serem selecionados com base em critérios de acessibilidade, segurança e demanda comunitária, aprovados por decreto municipal;

II – (VETADO)

III – (VETADO).

IV – (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O Programa "Cuiabá Joga Pingue-Pongue" promoverá a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, por meio de:

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 20 de agosto de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINÉRARIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80275, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.237/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 20/08/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINÉRARIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80274, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.238/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 20/08/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 20/08/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO N° 00.082.633/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 84232.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL – RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – ALEGACAO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES

Autenticar documento em <https://legislativo.cuiabatransportes.com.br>

com o identificador 3100340030003100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme Gazeta Municipal de Cuiabá, Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025 Brasileira - ICP-Brasil.

DE SEGURANÇA – IRREGULARIDADES APONTADAS (ITINERÁRIO E LUZ DE SALÃO) – NÃO CONFIGURAÇÃO COMO ITENS DE SEGURANÇA – CADerno TÉCNICO GENÉRICO – LEI MUNICIPAL Nº 5.766/2013 – ENQUADRAMENTO INCORRETO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO PROVIDO. DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 20/08/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO N° 00.082.657/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79625.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. ERRO DE ENQUADRAMENTO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO PROVIDO – REFORMA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 20/08/2025 - PROCESSO N° 00.093.355/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 79637.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. ERRO DE ENQUADRAMENTO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO VIII, "A e E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo VIII serão punidas com multas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); Código "A(Colocar em operação ônibus que não apresente condições de segurança) e E(Colocar em operação veículo sem dispositivo de controle de passageiros, defeituoso ou com lacre violado)". A legislação municipal prevê multa em caso de **Mácscondições de funcionamento, conservação dos veículos, quando sem riscos à segurança**. Encontra-se fixada na Lei Municipal nº 1.789/1981, Art. 58, § 2º, 102, daquele Regulamento. RECURSO PROVIDO – REFORMA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 20/08/2025 - PROCESSO N° 00.093.356/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 81206.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR NÃO EMBARCAR OU DESEMBARCAR PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DE PARADA. REFORMADA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n° 00.082.659/2023. Erro de preenchimento do auto de infração de transporte, com identificação de lei municipal inexistente. Alegação da defesa acatada. Cancelamento do Auto de Infração nº 81147. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 20.08.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR NÃO EMBARCAR OU DESEMBARCAR PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DE PARADA. REFORMADA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n° 00.082.660/2023. Erro de preenchimento do auto de infração de transporte, com identificação de lei municipal inexistente. Alegação da defesa acatada. Cancelamento do Auto de Infração nº 81150. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 20.08.2025.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS N° 70, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação da Resolução CMAS nº 69, de 28 de julho de 2025, que aprova ad referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar – Programação nº 510340320250001-GN3, de autoria do Deputado Federal Coronel Assis, destinada à Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

Considerando o disposto no inciso X do artigo 30 do Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução nº 082, do dia 18 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução CMAS nº 69, expedida ad referendum por este Egrégio Conselho Municipal de Assistência Social, na data de 28 de julho de 2025, que aprova a Proposta de Emenda Parlamentar – Programação nº 510340320250001-GN3, de autoria do Deputado Federal Coronel Assis, alocada na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada à estruturação da rede de serviços e ao fortalecimento da gestão socioassistencial desenvolvidos pela